



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.732

João Pessoa - Sábado, 20 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1446/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E dispensar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de compor a EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA DO CIDADÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1447/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E dispensar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de compor a EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1448/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E dispensar o Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 18º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de compor a EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1449/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E dispensar o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de compor a EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, com atribuições para desenvolver políticas públicas institucionais a serem implementadas pelo Ministério Público em todo o Estado da Paraíba, designando para substituí-lo o Doutor ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, ora no exercício do cargo de Coordenador do 1º CAOP. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1450/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E dispensar o Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de compor a EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA DO CONSUMIDOR E SAÚDE, com atribuições para desenvolver políticas públicas institucionais a serem implementadas pelo Ministério Público em todo o Estado da Paraíba., designando para substituí-lo o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1451/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Comple-

mentar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E dispensar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de compor a EQUIPE ESPECIALIZADA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EDUCAÇÃO, com atribuições para desenvolver políticas públicas institucionais a serem implementadas pelo Ministério Público em todo o Estado da Paraíba., designando para substituí-la a Doutora FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, 15ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1445/10

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E designar a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, durante o período de 18/11/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 23/11/10 - às 14h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
3º. Comunicações da presidência;
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);
6º. ORDEM DO DIA

ITEM 6.1. APRECIAR – Processo nº 2010/10 – Reclamação formulada pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes – designação de membros para exercer a função eleitoral – Resolução CNMP nº 30/2008.

RELATOR: Conselheiro Proc. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

ITEM 6.2. Edital de Vacância n. 06/2010 – 3ª entrância – cargo de 5º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Interessados:

Francisco Bergson Gomes Formiga Barros – Proc. 2010/25133
Titular da 3ª Promotoria Especializada de Família da Comarca de Campina Grande
Arlindo Almeida da Silva – Proc. 2010/25558
Titular da 2ª Promotoria do Júri da Comarca de Campina Grande
Renata Carvalho da Luz – Proc. 2010/25876
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux

ITEM 6.3. Edital de Vacância n. 07/2010 – 3ª entrância – cargo de 1º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE.

Interessado:

Francisco Bergson Gomes Formiga Barros – Proc. 2010/25131
Titular da 3ª Promotoria Especializada de Família da Comarca de Campina Grande

ITEM 6.4. Edital de Vacância n. 08/2010 – 3ª entrância – cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL DISTRICTAL CRIMINAL DO GEISEL DA COMARCA DA CAPITAL - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Interessados:

Demétrius Castor de Albuquerque Cruz – Proc. 2010/25184

Titular da Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande
Edmilson da Campos Leite Filho – Proc. 2010/25185
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros – proc. 2010/25137
Titular da 3ª Promotoria Especializada de Família da Comarca de Campina Grande
Ana Cândida Espinola – Proc. 2010/25022
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande
Lúcio Mendes Cavalcante – Proc. 2010/25861
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande
Renata Carvalho da Luz – Proc. 2010/25875
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux

ITEM 6.5. DELIBERAR – Editais de 2ª entrância.

13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital.
Remoção/Antiguidade
Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó. Remoção/Merrecimento
1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó.
Remoção/Antiguidade
Promotor do Juizado Especial Crminal da Promotria de Justiça Cumalita da Comarca de Monteiro. Remoção/Merrecimento

ITEM 6.6. APRECIAR – Arquivamento - Procedimentos Administrativos:

RELATORA: Conselheira Proc. LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS

01. 016/2009 – Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Aroeiras; 02. 87/2009 – Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Sousa; 03. 131/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Sousa; 04. 98/2009 - Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão da Comarca de Sousa; 05. 002/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Brejo do Cruz; 06. 027/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Brejo do Cruz; 07. 006/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Brejo do Cruz; 08. 025/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Brejo do Cruz; 09. 007/2003 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Brejo do Cruz; 10. 58/2009 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; 11. 004/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 12 – 030/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 13. 060/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal; 14. 0118/2003 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 15. 105/2003 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 16. 21/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Comarca da Capital; 17. 10/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Comarca da Capital; 18. 18/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Comarca da Capital; 19 – 20/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Comarca da Capital; 20. 009/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Comarca da Capital; 21. 15/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Comarca da Capital; 22. 17/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 23 07/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 24. 022/2008 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 25. 023/2006 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 26. 005/2009 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 27. 014/2008 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 28. 002/2010 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 29. 04/2006 – 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel; 30. 069/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 31. 224/2010 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; 32 130/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 33. 005/2010 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 34. 115/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 35. 027/2008 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 36. 141/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 37. 075/2009 (Inquérito Civil nº 020-A/2008) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 38. 038/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Piancó; 39. 021/2010 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca

de Campina Grande; **40.** 012/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; **41.** 02/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **42.** 061/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; **43.** 003/2004 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Brejo do Cruz; **44.** 006/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **45.** 085/2003 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sumé; **46.** 03/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sumé; **47.** 01/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sumé; **48.** 087/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **49.** 003/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha; **50.** 31/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; **51.** 102/2010 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Caiçara; **52.** 015/2008 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Arcoires; **53.** 04/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé; **54.** 011/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha; **55.** 180/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **56.** 047/2007 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; **57.** 078/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; **58.** 11/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Princesa Isabel; **59.** 10/2009 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; **60.** 012/2003 (02 volumes) - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Brejo do Cruz; **61.** 29/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; **62.** 67/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; **63.** 79/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; **64.** 108/2009 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Monteiro; **65.** 002/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; **66.** 025/2005 (02 volumes) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; **67.** 009/2006 - Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro; **68.** 022/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **69.** 136/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **70.** 013/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **71.** 020/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **72.** 021/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **73.** 011/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **74.** 008/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **75.** 007/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **76.** 11/2007 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; **77.** 009/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto; **78.** 08/2010 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Rio Tinto; **79.** 012/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Rio Tinto.

RELATOR: Conselheiro Proc. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

01. 5437/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **02.** 6693 e 5648/97 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **03.** 5102/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **04.** 3952/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **05.** 5853/2003 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **06.** 5195/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **07.** 4767/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **08.** 3094/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **09.** 2925/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **10.** 3273/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **11.** 2769/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **12.** 4094/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **13.** 070/1998 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **14.** 3087/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **15.** 4678/2002 -

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **16.** 3421/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **17.** 3091/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **18.** 1457/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **19.** 3980/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **20.** 0855/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **21.** 2760/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **22.** 439/1998 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **23.** 3101/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **24.** 4761/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **25.** 4258/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **26.** 3076/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **27.** 5068/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **28.** 3282/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **29.** 02/1996 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires;

RELATOR: Conselheiro Proc. NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS

01. 285/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos; **02.** 272/2009 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Patos; **03.** 005/2007 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **04.** 003/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; **05.** 001/2007 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho; **06.** 008/2009 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; **07.** 51/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; **08.** 39/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; **09.** 11/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; **10.** 44/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro; **11.** 29/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro; **12.** 04/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro; **13.** 005/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Catolé do Rocha; **14.** 001/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel; **15.** 262/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; **16.** 2859/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **17.** 7508/1997 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **18.** 2771/2001 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **19.** 4511/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **20.** 6786/1997 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **21.** 0953/1998 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **22.** 1210/1998 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **23.** 6791/1997 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arcoires; **24.** 0003705/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; **25.** 006/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa; **26.** 050/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; **27.** 0004/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

"Portaria n.º 49, de 18 de novembro de 2010"

Nomea membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Art. 1º nomeia a Advogada **Edna Aparecida Fidelis de Assis**, OAB/PB 11945, para o cargo de membro da Comissão de Direito Ambiental, desta Seccional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão

Processo nº 1847/2010

Relator: Conselheiro ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

Requerente: Acadêmico(a) VANJA VIEIRA DA COSTA

VOTO DIVERGENTE

A lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da OAB, é bastante clara, quando estabelece os requisitos para inscrição dos estagiários. Deste modo, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil dos acadêmicos que pretendem sua inscrição como estagiários devem obedecer a lei. Assim, após analisar minuciosamente o procedimento de inscrição requerida, e toda documentação acostada aos autos, entendo que a requerente não preenche os requisitos exigidos na lei 8.906/94, provimento, **VOTANDO ASSIM PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Presidente

ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

Relator

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE POMBAL - 2ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO: 03020060015358 Ação: BUSCA E APREENÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e cartório da 2ª Vara a AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO Nº 03020060015358 em que o CONTINENTAL BANCO S/A move contra RADAMES DUARTE ALVES, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório residente na rua Leônidas Henrique Formiga, 305, Vida Nova Pombal/PB encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido que pelo presente fica o mesmo citado nos exatos termos do Art. 232 do CPC que se não contestar no prazo legal serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal/PB quarta-feira, 05 de maio de 2010. Eu Manoel Gregório de Andrada, Técnico Judiciário o digitei. Dr.ª Rosimeire Ventura Leite. MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Comarca de Pombal.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000122

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/11/2010 13:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007533-67.2003.4.05.8200 MANOEL RAIMUNDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JAIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. presente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3- O não sendo cumprida a determinação, a autora TELMA GARCIA CARNEIRO deverá pagar as custas da execução no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

2 - 0004377-37.2004.4.05.8200 EDVANDA DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x EUBA DIAS SANTIAGO E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0004765-61.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

4 - 0007029-51.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x VALQUIRIA DE MELO ASFORA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA). 2-Recebo a apelação (fls. 51/59) apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0005269-77.2003.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRAS DE FOGO/PB (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 4-...intimem-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRAS DE FOGO/PB, na pessoa do seu advogado VALTER DE MELO para que proceda o pagamento do débito através de GRU (Unidade Gestora: 110060, Gestão: 00001, Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU e Código de Recolhimento: 13905-0).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0004267-38.2004.4.05.8200 CICERO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) autor presente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3- O não sendo cumprida a determinação, o autor deverá pagar as custas de execução no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

7 - 0010521-27.2004.4.05.8200 EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0003220-53.2009.4.05.8200 MARCELO JOSÉ BARBALHO SILVA, REPR. POR SEU PROCURADOR, RAFAEL FURTADO ROBERTO (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação da UNIÃO (AGU) (fls.76/81) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Vista ao MPF para ciência da sentença (fls.68/70). 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

9 - 0000793-49.2010.4.05.8200 KARLA GEOVANA DOS REIS FELIPE CHIANGA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x PRO - REITOR ADJUNTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação da UFPA (fls.147/152) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Vista ao MPF para ciência da sentença (fls.138/142). 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 0005556-35.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ETELVINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (manifestação da Contadoria do Juízo)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0003274-53.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, julgo parcialmente os pedidos do A. MPF e nesse sentido homologo o acordo (fls. 96/98) e indefiro a indenização por danos morais coletivos formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do ESTADO DA PARAIBA, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 24. Sem honorários advocatícios, consoante CPC, arts. 21, parágrafo único, e 26, § 2º. 25. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/11/2010 13:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0005980-92.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 0011732-45.1997.4.05.8200 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 0006849-84.1999.4.05.8200 ERUNDINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Inicialmente remetam-se os autos à Contadoria para informar se os cálculos (fls. 212/216), homologados na sentença (fls. 217/218), referem-se às 03 (três) Autoras ou se somente à ERUNDINA ANA DA CONCEICAO. 3- A seguir, informe a A. ERUNDINA ANA DA CONCEICAO seu CPF para fins de expedição da RPV.

15 - 0000186-51.2001.4.05.8200 EMERIL PACHECO MOTA (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). 2- Trata-se de pedido de levantamento de valor incontroverso formulado pelo A/exequente EMERIL PACHECO MOTA (fls. 417/420). 3- Intimada (fls.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

422), a UNIÃO não se pronunciou. 4- A Secretaria juntou aos autos (fls. 427/437) cópias da petição inicial e dos cálculos apresentados pela UNIÃO nos autos dos embargos à execução nº 0002030-21.4.05.8200, em apenso. 5- No caso, a UNIÃO foi citada para pagar a quantia de R\$ 1.736.663,17 (um milhão e setecentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), após parcialmente embargos à execução, reconhecendo como devida a quantia de R\$ 536.660,58 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). 6- Isto posto, defiro o pedido (fls. 417/420) de expedição de precatório da quantia incontroversa, correspondente ao valor de R\$ 536.660,58 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). 7- Antes da expedição do precatório, requisite-se às Procuradorias da Fazenda Nacional e da União (AGU), nos termos do § 10º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 62/09, informações sobre eventuais débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do referido dispositivo constitucional. 8- Prazo: 30 (trinta) dias. 9- Transcorrido em branco o prazo concedido ou se houver manifestação da Fazenda Pública devedora no sentido de inexistir créditos a serem abatidos na forma do § 9º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 62/09, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art. 730, I)...

16 - 0008914-76.2004.4.05.8200 EDVANE FERREIRA PESSOA MARIA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x EUGENIO MARIA x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2- Esclareça a parte autora/exequente qual o valor a ser executado nestes autos, se aquele encontrado pela Contadoria do Juízo (fl. 113) ou o da petição (fls. 118/120); sendo este último, deverá trazer memória discriminada dos cálculos. 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

17 - 0016636-64.2004.4.05.8200 MIGUEL BARRETO FILHO E OUTROS (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumpram-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0006978-11.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJACIR FAUSTINO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x HEITOR CABRAL DA SILVA. 2- Recebo a apelação (fls. 93/97) no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 3- Intime-se a parte recorrida para apresentar, querendo, as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

19 - 0004620-05.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 01.- No item 06 da sentença embargada, fica ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária nos autos principais, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.

20 - 0006870-74.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x ZELIA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0009530-32.1996.4.05.8200 JOSE ONALDO MONTENEGRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, MILTON LINS DE BRITO JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA, EVANDRO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 03.- Com as informações da Contadoria, intím-se as partes para que sobre elas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias...

22 - 0001242-51.2003.4.05.8200 ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...3-...intím-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0002938-30.2000.4.05.8200 ANALITA DE BRITO SOUZA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(a)(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, das petições (fls. 320/328 e fls. 330/338) apresentadas pela CEF.

24 - 0005115-64.2000.4.05.8200 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). 2. Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0000689-28.2008.4.05.8200 NELSON VASCONCELOS E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). 2- Recebo o recurso adesivo. 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 0000723-03.2008.4.05.8200 EDVALDO DE ANDRADE, ASSIST. P/ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 25). Ao distribuidor para anotação. 3-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 4-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

27 - 0001066-96.2008.4.05.8200 NEY AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 0003698-95.2008.4.05.8200 MANOEL MALUTINHO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A parte autora interpôs apelação contra a decisão de fls. 44/48 destes autos. 02.- Entretanto, descabe a interposição de recurso de apelação contra decisão interlocutória, posto que esse tipo de recurso somente deve ser manejado contra sentença, ou seja, contra a decisão judicial que extingue o processo em sua totalidade, com ou sem resolução do mérito, nos termos do art. 162, §1º, c/c art. 513, ambos, do CPC. 03.- A decisão acima mencionada extinguiu o processo apenas em relação ao pedido de revisão de benefício previdenciário, determinando o prosseguimento do feito em relação à pretensão de indenização por danos morais, e, assim, não tem a natureza jurídica de sentença, eis que continua o processo sua tramitação normal em relação à parte não apreciada do feito (TRF 1ª Região, AG 292443/PA). 04.- Desse modo, a decisão de que se trata haveria de ter sido impugnada por agravo de instrumento, recurso que é interposto perante o tribunal, conforme o disposto nos artigos 522, caput, e 524, caput, ambos, do CPC. 05.- Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado (AGRMS n.º 9232/DF). 06.- Não deve, pois, ser recebida a apelação de fls. 51/54. 07.- Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls. 51/54. 08.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, concluíam-se os autos para sentença de extinção.

29 - 0003939-69.2008.4.05.8200 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

30 - 0001641-70.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO E OUTRO (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518), em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0004082-24.2009.4.05.8200 DANILO ROLIM MEIRA (Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 25.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 26.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Secretaria, oficie-se ao eminente Desembargador Federal relator do AGRT n.º 100915-PB, informando-

lhe acerca do teor desta sentença. 29.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

32 - 0009243-15.2009.4.05.8200 MARIA SONIA DE FARIAS COSTA (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

33 - 0001366-87.2010.4.05.8200 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se o Advogado subscritor da petição inicial para comprovar a qualidade de Representante de Maria Célia Falcão Rodrigues. 3- Prazo de 30 (trinta) dias.

34 - 0004554-88.2010.4.05.8200 JOSELITA DE OLIVEIRA SERRANO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

35 - 0006144-03.2010.4.05.8200 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0005914-58.2010.4.05.8200 JOSE EUDES FERREIRA GRILO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 4- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 5- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/11/2010 13:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0001310-11.1997.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CARTAXO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANDREA LUIZA COELHO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao advogado HEITOR CABRAL DA SILVA- OAB/PB nº 6749 sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 347/350).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 0005905-96.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALICE DO NASCIMENTO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

39 - 0006106-88.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANA CLÁUDIA LEITE MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

40 - 0006210-80.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x YOLANDA DE SOUTO NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

41 - 0006403-95.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EDVAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAUJO FILHO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0003830-46.1994.4.05.8200 MARIA DO NASCIMENTO DE SALES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x FRANCISCO JOSE DE SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1- Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

43 - 0001488-23.1998.4.05.8200 DECIO JOEL DE SA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 305/318), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

44 - 0014498-27.2004.4.05.8200 MANOEL SOARES DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre as informações da Contadoria do Juízo (fls. 220/227).

45 - 0014963-36.2004.4.05.8200 LUIZ CARLOS PORTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em Cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 30. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0004550-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

47 - 0004538-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁGINA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-39,40,41
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-30
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16,45
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-21
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-46,47
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-18,32
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-16
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-37
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-24
 ANTONIO BARBOSA FILHO-12
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-15
 ARDSON SOARES PIMENTEL-22
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-24
 ARLINETTI MARIA LINS-16,45
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAUJO FILHO-2,41
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,28
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-21
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-18
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-44
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-11
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10,14
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,29,36,40,41
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-4
 EMERIL PACHECO MOTA-5
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-37
 ERIVAN DE LIMA-39
 EVANDRO JOSE BARBOSA-21
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2,29,40,41
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-40
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13,21,37
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27,30
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-22
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,34
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,29,40,41
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-35
 GUSTAVO EUGENIO BARROÇA GOMES-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,32,37
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-16
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-45
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,25
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-12
 JANE MARY DA COSTA LIMA-37
 JOAO CAMILO PEREIRA-42
 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-31
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-21
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-15

JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-23
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-12
 JOSE ARAUJO FILHO-44
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-30
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-6
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-41
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-26
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,20,29,36,39,40,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-37
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-23
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,19,25,44
 LEONARDO SILVA GOMES-1
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-35
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-22
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-35
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-24
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,14
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10,14
 MARILENE DE SOUZA LIMA-37
 MILTON LINS DE BRITO JUNIOR-21
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-3,38
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1,12
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-46,47
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-7
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-24
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-17
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-43
 PAULO WANDERLEY CAMARA-4
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-15
 PEDRO REGINALDO GOMES-1
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-24
 RENE PRIMO DE ARAUJO-42
 RENILDA LUNA E SILVA-43
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-6
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-43
 ROSENO DE LIMA SOUSA-42
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-45
 SEM ADVOGADO-31,33
 SEM PROCURADOR-2,8,9,11,13,25,26,28,29,34,36,46,47
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-30
 SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO-11
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,38
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-24
 VALTER DE MELO-5,28
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-6
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,34
 WALTER DANTAS BAIA-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,29,40,41
 YANKO CYRILLO-21
 YARA GADIELHA BELO DE BRITO-1,34
 YURI PORFELIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,20,29,36,39,40,41

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0226 URGENTE

Expediente do dia 18/11/2010 14:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006328-27.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAYEUX/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x LUIZ CARLOS CAVALCANTI (Adv. TIAGO CARNEIRO LIMA, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, FLÁVIA NUNES ALVES, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, ESDRAS MELO PAES BARRETO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, ROMMEL ARAUJO FARIAS MERGULHAO) x CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (Adv. TIAGO CARNEIRO LIMA, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, FLÁVIA NUNES ALVES, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, SERGIO RICARDO B. CALDAS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, ESDRAS MELO PAES BARRETO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO, LEONARDO CAVALCANTI MORAIS) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv.

MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). (...) 1 - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelos réus Fábio Magno de Araújo Fernandes (fls. 1228 e 1237), Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (fls. 1238 e 1296) e Conort Construtora Nordeste LTDA. (fls. 1239/1292). Quanto ao pedido de depoimento pessoal formulado pela Conort, tendo em vista que a legislação processual (art. 343 do CPC) prevê o depoimento pessoal para oitiva da parte contrária, e não para que a parte ré, ora postulante, apresente seu próprio depoimento ou obtenha a inquirição de corréus; tendo em vista, também, que o MPF, quando ingressou com esta Ação de Improbidade, já pleiteou, na exordial, o depoimento pessoal dos réus, defiro o pedido de depoimento pessoal dos réus formulado pelo MPF na petição inicial. Designo do dia 23/02/2011, às 14:00 horas, para oitiva das quatro testemunhas arroladas às fls. 1253 e das que vierem a ser arroladas pelos réus Fábio Magno de Araújo Fernandes e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral. Na mesma data, ainda serão colhidos os depoimentos pessoais dos réus Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, Luiz Carlos Cavalcanti (réu e representante da Construtora Queiroz Galvão S/A) e Fábio Magno de Araújo Fernandes (réu e representante da Conort - Construtora Nordeste LTDA.). Expeça-se mandado, fazendo constar nas intimações dos réus a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 343, § 1º, do CPC). Intimem-se os réus Fábio Magno de Araújo Fernandes e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol das testemunhas que desejam ver inquiridas na audiência acima aprazada. 2 - No tocante ao pedido de exclusão do polo passivo da lide formulado por Fábio Magno de Araújo Fernandes, indefiro-o, no momento e invoco as razões explanadas quando proferi a decisão recebendo a inicial deste feito (fls. 947/954), adiante transcrita: "(...) Por fim, o promovido Fábio Magno de Araújo Fernandes ofereceu defesa prévia (fls. 906/917), arguindo ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 50 do Código Civil. Aduz que sua inclusão no pólo passivo ocorreu exclusivamente em virtude de ser sócio da construtora demandada (CONORT), não havendo na exordial qualquer imputação específica de atos por ele praticados que assinalem a desconsideração da personalidade jurídica; ou seja, sustenta que não houve demonstração concreta da existência de atos por ele praticados com irregularidade, que justifique sua acusação, além do que não houve a demonstração de dolo específico. Ocorre que a imputação do MPF, com relação ao citado promovido, respalda-se no fato de ter sido, na qualidade de representante legal (sócio gerente) da empresa (fls. 428/433), o responsável pela celebração da transferência contratual que beneficiou a empresa cessionária, de modo a configurar ato improprio (irregular), caso procedente a alegação ministerial. Assim, tenho que, nesse momento processual, tais alegações prévias (ilegitimidade passiva/ausência de dolo específico) não merecem acolhimento". 3 - E, por último, quanto ao pleito de realização de perícia formulado pela ré Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, indefiro-o, pois entendo que, nos autos, conforme vasta documentação apresentada, relatório às fls. 281/292 (elaborado pelo engenheiro Amilton Soares da Costa, da Projeto Consultora de Engenharia LTDA., o qual será inquirido em Juízo, pois foi arrolado como testemunha pela Conort) e relatório de acompanhamento às fls. 1269/1280 (assinado por Ronaldo Azevedo do Amaral, que também será ouvido em audiência), já restou documentado se os parâmetros para execução da obra foram atendidos e se houve a execução das metas previstas no plano de trabalho. Intimações necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
 2 - 0002911-95.2010.4.05.8200 MARIA FELIX DA SILVA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). MARIA FELIX DA SILVA requer a reversão, para si, da pensão de combatente recebida por seu companheiro, Francisco Inocêncio da Silva, falecido em 04/08/2008. Em especificação de provas, pugna pela produção de prova testemunhal e a juntada de novos documentos, destinada à comprovação de sua união estável com o de cujus (fl. 171). As provas juntadas aos autos não são suficientes para demonstrar a alegada união estável, revelando-se necessário fortalecer o conjunto probatório. Diante disso, converto o julgamento em diligência, designando o dia 03/03/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogada a autora, a quem faculto apresentar rol de testemunhas, desde que o faça até vinte dias antes da audiência designada, a fim de possibilitar as intimações necessárias. Até a audiência, fica facultado à autora apresentar outros documentos destinados à comprovação da aludida união estável. Pl.

3 - 0005305-75.2010.4.05.8200 SOLANGE ALVES DE LIMA, REPR. POR, MILENE DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que o Perito Dr. Rivandro Rodrigues de Sousa Oliveira designou o dia 07/12/2010, às 13h30min para a realização da perícia médica que se realizará no seu consultório localizado na Av. Juarez Távora, nº.522, sala 616, 5º andar. Quando vier fazer o exame pericial, deverá a parte autora trazer os exames relacionados com sua doença ou patologia.

Fica a parte autora cientificada de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0007820-20.2009.4.05.8200 CLASSE A REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A Caixa Econômica Federal foi intimada para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, objeto desta ação exorbitária, consistente na apresentação dos documentos que serviram de base para que efetuassem a sustação ao pagamento dos cheques elencados na inicial. Às fls. 41, vem aos autos afirmar que se encontra materialmente impossibilitada de cumprir o julgado. Requereu, assim, a extinção do processo. Decido. Dita o art. 389 do Código Civil que "Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e honorários de advogado". Assim sendo, altere-se a classe do presente feito para Cumprimento de Sentença e, em seguida, intime-se a exequente para que se manifeste pela aplicação ou não da regra contida no § 1º do art. 461 do Código de Processo Civil. Intime-se-a, também, para dizer do seu interesse em promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento no tocante aos honorários fixados (art. 475-B do CPC). Caso seja de seu interesse a aplicação da referida regra (§ 1º do art. 461 do CPC), deverá relacionar os danos suportados em razão do não cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, trazendo aos autos as provas de tais danos e informando o valor que entende devido a título de indenização. P. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0006888-95.2010.4.05.8200 MANOELLY ANYELLE PESSOA DIAS (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, FLAVIO COLAÇÃO DA SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÉ) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

6 - 0008581-17.2010.4.05.8200 CICERO TEIXEIRA MAIA (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO) x PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) A prorrogação da competência não é possível, uma vez que o caso trata de competência absoluta. A única possibilidade deste processo tramitar perante este Juízo é mediante a emenda à inicial para adequação da causa ao rito ordinário, oportunidade em que figurarão no pólo passivo não as autoridades indicadas, mas sim as pessoas jurídicas às quais elas estão vinculadas. Isso posto, manifeste-se o autor do seu interesse no prosseguimento deste "writ" e/ou promova a emenda a petição inicial. Prazo de 05 dias. No silêncio, declararei a incompetência.

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA-1
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-5
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-4
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-3
 ANDRE GOMES BRONZEADO-4
 ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-6
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-1
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
 EDUARDO DIAS MADRUGA-3
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-1
 ESDRAS MELO PAES BARRETO-1
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FLÁVIA NUNES ALVES-1
 FLAVIO COLAÇÃO DA SILVA-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-3
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-3
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSERILDE TRAJANO LINS-3
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-1
 LEONARDO CAVALCANTI MORAIS-1
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-1
 LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-1
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-1
 MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-2
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-3
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-1
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-1
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO-1
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 ROMMEL ARAUJO FARIAS MERGULHAO-1
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-1
 TIAGO CARNEIRO LIMA-1
 VANINA C. C. MODESTO-1
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-3

WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5a. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2010.000052

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 16/11/2010 17:50

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0004459-15.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x CARAVELA MOVEIS L T D A (A d v . S E M A D V O G A D O) . JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2 - 0002501-96.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SEGURARTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelaria medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

3 - 0001623-40.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CICLEPECAS COMERCIO DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

4 - 0001651-08.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MADALENA DE FATIMA PEQUENO ZACCARA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

5 - 0009587-84.1995.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x ORGANIZACAO RAMOS VIEIRA LTDA. KI-BOM PRECO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 0000456-51.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x E G N EMPRESAS GRAFICAS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

31 - 0000246-58.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) x JOSE LUCIO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

32 - 0000525-44.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x ART & COR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0000908-22.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x ICONORTE INDUSTRIALIZ DE CRUSTACEOS DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0000978-39.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x PEDARTE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PEDRAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

35 - 0000993-08.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x EDUPECAS-COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0000994-90.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x DROGARIA NACIONAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em

epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

37 - 0001007-89.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x REFRI-PECAS COM PECAS E ASSIST TEC EM REFRIGERACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0001036-42.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JOSE PAULO DE ARAUJO ALMEIDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

39 - 0001043-34.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JOSELIA SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

40 - 0001452-10.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x EDUPECAS-COMERCIO DE PECAS LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, STANISLAW COSTA ELOY). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 0001460-84.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x TEONE ADMINISTRACAO E COMERCIO SERICICOLA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

42 - 0001537-93.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x M G PROPAGANDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 0001625-34.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x WILSON ALVES DA SILVA & CIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução

de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 0005811-03.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x O CAMIZAO COM DE ARMARINHO MALHARIA E CONFEC LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 0006263-13.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOJAO DAS JOIAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

46 - 0006321-16.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MEGAPLAN PLANEJAMENTOS E ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

47 - 0006607-91.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LEDA MAURA CORDEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0007770-09.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA FILAÍPEIA LTDA (Adv. MARIA GLAUCEDONALDINO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

49 - 0007774-46.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CIRURGICA RAMOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

50 - 0007794-37.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JONAS CAVALCANTE DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

51 - 0007846-33.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CEMACLIN CENTRO DE MICROBIOLOGIA E ANALISES CLIN LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem

reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

52 - 0007951-10.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO SA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

53 - 0008068-98.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRAFICA E EDITORA BOA IMPRESSAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

54 - 0008173-75.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x K.E.M INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

55 - 0008413-64.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RIOCAR AUTOMOTORES PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 0008793-87.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MRS MEIRA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (Adv. KATIA DE MONTEIRO E SILVA, LUCENILDO FELIPE DA SILVA). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.

Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

110 - 0006129-78.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA JOSE NOBREGA MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

111 - 0006249-24.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA GERUSA CAVALCANTI BRITO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - 0006355-83.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DAS NEVES DA COSTA BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

113 - 0006466-67.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALFREDO DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

114 - 0006726-47.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARUANDA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

115 - 0006920-47.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

116 - 0006933-46.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida aqui excutada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.

Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

117 - 0007086-79.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JERANIL LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida aqui excutada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.

Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

118 - 0007137-90.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORMA RANGEL DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

119 - 0007143-97.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NILDA PALMEIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida aqui excutada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.

Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

120 - 0007249-59.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DANIELLE ROSSANE DE FREITAS FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

121 - 0008727-05.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x WALTER DE MELO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

122 - 0008737-49.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VETOR CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

123 - 0010147-45.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JULIO MARTINEZ RODENAS (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

124 - 0000747-70.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NIVALDO FELIX MACIEL (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

125 - 0000760-69.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CICERO FEITOSA SUBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - 0003795-37.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUISMAR DALIA (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida aqui excutada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.

Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

127 - 0004194-66.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VITA REPRESENTAÇÕES COM E DE PROD FARMACEUTICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

128 - 0004243-10.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

JOAQUIM VELHO PEREIRA DE MELO NETO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Total Intimação: 128
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-108
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-79
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30

DHELIO JORGE RAMOS PONTES-79
ELISABETH NASCIMENTO BELO-5
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-118
GERALDO G DE MESQUITA JR-40,41,42,43
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-40

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128

JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-118
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-56
LUCENILDO FELIPE DA SILVA-56
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-118
MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO-48
MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-31
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-32,33,34,35,36,37,38,39

NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-66
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-108
SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112,113,114,115,116,117,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128

SEM PROCURADOR-65
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-81
STANISLAW COSTA ELOY-40
THELIO FARIAS-79
Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 12/11/2010 18:00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0003557-54.2000.4.05.8201 ARNALDINA SALES GOMES (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indeferido o pedido de expedição de Alvará para a autora Arnaldina Sales Gomes, vez que não é cabível ao caso. De acordo com a certidão de fl. 131, a autora não compareceu a CEF (PAB da Justiça Federal) para recebimento do valor depositado à título de RPV. Assim sendo, intime-se a autora, através de sua advogada, para comparecer à CEF e receber o valor que se encontra depositado em seu nome, salientando que deverá comparecer munida de documento de identidade.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0002713-60.2007.4.05.8201 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Este Juízo tem adotado a intimação para pagamento nos termos do art. 475-J diretamente ao executado por verificar que a intimação do causídico geralmente resta prejudicada, no entanto, em atenção ao requerido pela C.E.F. às fls. 110/111, determino que: I - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito exequendo, identificando o de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida. Não havendo manifestação do(a) advogado(a), intime-se a parte (executado), pessoalmente, para, no prazo acima, providenciar o pagamento do débito,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0006052-95.2005.4.05.8201 EDINALDO PEREIRA GUIMARAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro a habilitação requerida à fl. 106, bem como vistas dos autos para que sejam xerocopiados os documentos indispensáveis à instrução referida na petição. Anotações Necessárias. Intime-se.

4 - 0000365-98.2009.4.05.8201 SEBASTIAO CARDO-SO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União ao pagamento dos valores atrasados decorrentes do reajuste da aposentadoria do demandante, concedido em sede de mandado de segurança, observando a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento do writ, das quais deverá ser deduzido o lapso temporal entre o trânsito em julgado do MS e a propositura da presente demanda, estando prescritas, assim, as parcelas anteriores aos 03 anos, 01 mês e 10 dias anteriores ajuizamento do MS, sendo devidas a partir daí as diferenças até a data da efetiva implantação do reajuste, valor este a ser apurado quando da execução do julgado e descontados eventuais valores já pagos. Sobre o valor da condenação, apurado na fase de execução do julgado, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela do montante a restituir, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), no percentual de 0,5% ao mês, conforme art. 1º, "F" da lei nº 9.494/97. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor do autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

5 - 0001078-73.2009.4.05.8201 JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais com apoio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição ocorrida no caso presente. Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar ao demandado, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem custas em virtude da isenção prevista no art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0002393-39.2009.4.05.8201 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. no duplo efeito; Intime-se o autor/apelado para contrarrazões no prazo legal.

7 - 0002518-07.2009.4.05.8201 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade o instituidor, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do instituidor no Plano de Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 04 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0002529-36.2009.4.05.8201 JOSEFA LUIZA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade o instituidor, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do instituidor no Plano de Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 04 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária.

ria. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0002530-21.2009.4.05.8201 ALAIDE MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da parte autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade o instituidor, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do instituidor no Plano de Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 04 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0002538-95.2009.4.05.8201 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes autoras, Maria Cândida de Andrade Bonfim e Marlene Soares de Lucena, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores a dezembro de 2003, tendo em vista que a partir desta data a EC de nº 41 pôs fim à paridade entre ativos e inativos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

11 - 0002574-40.2009.4.05.8201 INÁCIO HERMENEGLDO BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do requerimento endereçado ao Ministério dos Transportes (fl. 31) ter sido postado em 12/08/2010 (fl. 30), determino que os autos permaneçam aguardando resposta até o término do mês de novembro/2010, prazo razoável para que sejam apresentadas as fichas financeiras pelo(a)s autor(a)(es). Intime-se o autor deste despacho.

12 - 0002578-77.2009.4.05.8201 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade o instituidor, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDAIT ou GDIT ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do instituidor no Plano de Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 09 de setembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0002583-02.2009.4.05.8201 JOSE ENEAS DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões.

14 - 0002770-10.2009.4.05.8201 RAFAEL FERNANDES AIRES REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO NOBREGA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos (fls.

15 - 0002931-20.2009.4.05.8201 ODETE QUEIROGA DE ASSIS ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que, das contas indicadas no inventário, quais sejam, contas-poupança nº 013.1461-0 (Agência da CEF - PATOS-PB) e nº 848-5 (Agência da CEF - Borborema-Campina Grande/PB), e contas-corrente nº 36-7 e nº 3-2 (Agência da CEF - Borborema - Campina Grande/PB), só a primeira faz parte da documentação encaminhada juntamente com a inicial, muito embora o pedido em que se funda a ação reporta-se a contas diversas daquelas sobreditas (fl. 03), cuja titularidade alegada supõe-se pertencer à ODETE QUEIROGA

DE ASSIS ALVES. Assim, sendo, embora comprovada a qualidade de inventariante e pensionista da requerente ODETE QUEIROGA DE ASSIS ALVES, e ainda, evidente a prova de que a interessada acima requereu extratos de contas poupança do falecido VICENTE ALVES DA SILVA (fl. 25) junto à CEF, determino à parte autora que indique claramente as contas sobre as quais pleiteia o direito aduzido.

16 - 0004251-08.2009.4.05.8201 WILMA LUSTOSA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) defiro a produção da provas pericial, bem como o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.(...) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0000194-10.2010.4.05.8201 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

18 - 0000696-46.2010.4.05.8201 MARCONDES FRANCISCO DE MENESES REPRESENTADO POR MARIA ZELIA LUZIA DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos (fls.

19 - 0001015-14.2010.4.05.8201 VALDENIR PEDRO CALUETE REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nomeio provisoriamente a mãe do autor incapaz VALDENIR PEDRO CALUETE, a Srª. MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, como curadora especial à lide nos termos do artigo 9º, inc. I, primeira parte, do CPC. Defiro a perícia requerida pelas partes. 1. Nomeio perito deste juízo o Dr. JOSÉ MARCELO PEREIRA MOREIRA, Médico Psiquiatra, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 474, Centro, nesta cidade, que deverá ser intimado através de mandado, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), devendo o mesmo ser cientificado para assumir o encargo, ficando os honorários arbitrados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, hipótese em que os honorários deverão ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF. 2. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

20 - 0001019-51.2010.4.05.8201 JOSE SEVERINO DA SILVA REPRESENTADO POR JOAO GERMANO FERREIRA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que junte aos autos cópia da sentença da ação de interdição ou o termo de compromisso de curatela, cuja petição inicial referente consta na fl. 09.

21 - 0001023-88.2010.4.05.8201 ANA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, uma vez que o INSS já apresentou os quesitos (fls.

22 - 0001240-34.2010.4.05.8201 MAURICIO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

23 - 0001376-31.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Com esses fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a União. P. I.

24 - 0001631-86.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES CARVALHO QUEIROZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.

25 - 0001665-61.2010.4.05.8201 OLIVAN ARAUJO DE LUCENA REPRESENTADO POR ROSIVANIA ARAUJO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos

26 - 0001871-75.2010.4.05.8201 TEREZINHA BARROS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO).

Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

27 - 0001953-09.2010.4.05.8201 NADJAIR GOMES DE LIMA (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o processo administrativo juntado aos autos nas fls. 49/79.

28 - 0002158-38.2010.4.05.8201 JOSE AUDI FERNANDES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

29 - 0002160-08.2010.4.05.8201 MARIA PORCINA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a União e a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem e comprovarem, mediante documentos, se o ex-militar continuou como contribuinte da pensão militar, recolhendo espontaneamente as contribuições devidas.

30 - 0002333-32.2010.4.05.8201 MARILENE SILVA GOUVEIA REPRESENTADA POR JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos necessários à instrução do feito.

31 - 0002357-60.2010.4.05.8201 SEVERINA MARIA DOS SANTOS MARIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

32 - 0002444-16.2010.4.05.8201 JOÃO VICTOR ALEXANDRE DO CARMO REPRESENTADO POR ELINIONAIA ALEXANDRE DO CARMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

33 - 0002461-52.2010.4.05.8201 SANDRO ROBERTO LIMEIRA GUIMARAES REPRESENTADO POR INES LIMEIRA GUIMARAES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

34 - 0002509-11.2010.4.05.8201 MARINA TOMAZETTI DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para apresentar impugnação.

35 - 0002911-92.2010.4.05.8201 GENIRA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro, contudo, a gratuidade judiciária. A contestação não suscitou preliminar nem trouxe documentos, sendo dispensada a intimação para réplica. Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se têm mais provas a produzir, justificando-as. P. I.

36 - 0003080-79.2010.4.05.8201 RITA DE ASSIS NASCIMENTO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

37 - 0003258-28.2010.4.05.8201 ANA AMELIA VILAR GOUVEIA REPRESENTADA POR DUA GENITORA MARIA ADRIANA VILAR (Adv. PIerson HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro a assistência judiciária. Citem-se o DNOCS e a União para responder, no prazo legal. P. I.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-3
ARDSON SOARES PIMENTEL-35
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-27
CICERO GUEDES RODRIGUES-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-23
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19,20,21,25,30,31,32,33
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-1
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,17
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5
HUMBERTO TROCOLI NETO-26

ISAAC MARQUES CATÃO-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
JOAQUIM FREITAS NETO-28
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-18
JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,8,9,10,11,12,13,15
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-34
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-2
MANOEL FELIX NETO-37
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,16,18,19,
20,21,24,25,26,30,31,32,33,34
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20,21,25,26,30,
31,32,33,34
PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-37
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-18,26,30
RINALDO BARBOSA DE MELO-29
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15
RUY MOLINA LACERDA FRANCO-27,36
SEM ADVOGADO-5,6,15,17,22,23,26,28
SEM PROCURADOR-1,4,7,8,9,10,11,12,13,14,16,18,
19,20,21,24,25,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 055/2010; Expediente do dia 19/11/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0023724-94.1900.4.05.8202 OLAVO FERNANDES BARRETO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x OLAVO FERNANDES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

2 - 0028810-46.1900.4.05.8202 JOSEFA DEODATA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA DEODATA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

3 - 0006646-51.2001.4.05.8201 FRANCISCO ALVINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x FRANCISCO ALVINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

4 - 0004134-61.2002.4.05.8201 THAIS DA SILVA OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

5 - 0004119-58.2003.4.05.8201 CELIA DANTAS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x CELIA DANTAS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

6 - 0006564-49.2003.4.05.8201 LINDOZA DA SILVA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x LINDOZA DA SILVA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

7 - 0007503-29.2003.4.05.8201 MARIA DAS NEVES SARAIVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

8 - 0000826-43.2004.4.05.8202 LUIZA JACOME DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

9 - 0000595-79.2005.4.05.8202 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES, RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x MARIA DO CARMO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0002451-05.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ HILTON DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Analisando os autos, verifiquei que o condenado requereu a expedição de guia de execução penal para o Juízo da Comarca de Cajazeiras-PB, município onde reside e trabalha. Requereu, ainda, o recolhimento do mandado de prisão expedido contra sua pessoa, sob o fundamento de não ter pretensão de criar obstáculos ao cumprimento da pena, bem como por ter a intenção de iniciar, desde logo, o seu cumprimento. Inicialmente, cumpre registrar que o processo de execução penal tem início com a expedição da guia de recolhimento, a qual deve ser registrada após a confirmação do local de prisão ou residência do condenado, se solto, e ainda, devendo estar de acordo com as disposições do art. 106 da LEP, bem como conter as informações e documentos previstos pelas normas regulamentares locais ou resoluções do Conselho Nacional de Justiça. No caso em tela, o réu foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, em regime semi aberto, além do pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa. Transitada em julgado a sentença, foi expedido o decreto prisional. Analisando os autos verifiquei que consta nos autos o local de residência do réu. Além disso, o mesmo indicou seu local de trabalho. Assim, confirmado o local de residência do condenado ou cumprido o mandado de prisão já se pode inaugurar a fase de execução penal com a consequente expedição da guia de recolhimento/execução. No caso em comento o réu reside na cidade de Cajazeiras-PB e, embora não tenha havido o cumprimento do mandado de prisão, consta nos autos o local de sua residência e do seu trabalho. É cediço que o cumprimento da pena deve ser dar de forma menos onerosa para o réu. Logo, residindo e trabalhando em cidade diversa da sede deste Juízo é o caso da execução se processar naquela Comarca. Ademais, não há nesta cidade estabelecimento prisional federal onde possa o réu iniciar o cumprimento da pena. Nesse sentido é a Súmula n.º 192 do STJ, in verbis: "Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal. Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual." Ante o exposto: a- expeça-se guia de recolhimento/execução penal ao Juízo da Comarca de Cajazeiras-PB, com a finalidade de cumprimento, pelo condenado, da pena exarada na sentença de fls. 714/7247, com observância ao disposto no art. 106 da LEP. b- Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Patos-PB, a fim de que seja recolhido a este Juízo o mandado de prisão expedido em face do réu. Após, o cumprimento destas determinações, remetem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0010887-07.1900.4.05.8202 MARIA SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x NEOVIRGIDIO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

12 - 0022327-97.1900.4.05.8202 AUGUSTA JOVELINA DA CONCEIÇÃO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

13 - 0026132-58.1900.4.05.8202 FRANCISCO ASSIS DE SOUSA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

14 - 0027103-43.1900.4.05.8202 MAZIELDO ABREU DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ALEXANDRE DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

15 - 0027323-41.1900.4.05.8202 FRANCISCA ROLIM DE ALBUQUERQUE LOPES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOANA ALVES ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

16 - 0028049-15.1900.4.05.8202 ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JUSTINO SOARES BARBOSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

17 - 0028113-25.1900.4.05.8202 DIOMAR FERNANDES ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANOEL FERNANDES SOBRINHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO

PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.

18 - 0028654-58.1900.4.05.8202 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA JOANA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.

19 - 0028720-38.1900.4.05.8202 NORMA RIBEIRO DE BARROS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x SEBASTIANA RIBEIRO BARROS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

20 - 0028794-92.1900.4.05.8202 FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.

21 - 0028816-53.1900.4.05.8202 MARIA CAROLINA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO SEVERINO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

22 - 0028837-29.1900.4.05.8202 MARIA DA SILVA LEONEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA JOSE DA SILVA LEONEL E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

23 - 0028839-96.1900.4.05.8202 EPITACIO MARCOLINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EPITACIO MARCOLINO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

24 - 0028872-86.1900.4.05.8202 ADALGISA GONCALVES DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CANDIDA SOARES DANTAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

25 - 0029135-21.1900.4.05.8202 JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x MARIA ALEXANDRINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

26 - 0029631-50.1900.4.05.8202 MARIA JORGE DA SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO JORGE DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

27 - 0029640-12.1900.4.05.8202 BERNADETE ARAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE ARAO SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

28 - 0031512-62.1900.4.05.8202 LUZIA MARIA DE MACENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x LUZIA MARIA DE MACENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

29 - 0034549-97.1900.4.05.8202 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA,

RA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

30 - 0034563-81.1900.4.05.8202 URSULA MARIA SA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x URSULA MARIA SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

31 - 0034593-19.1900.4.05.8202 PEDRO DIONIZIO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x PEDRO DIONIZIO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

32 - 0035206-39.1900.4.05.8202 MARIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO) x JOSEFA VENTURA DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

33 - 0035536-36.1900.4.05.8202 MANOEL PEDROSA DE MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x GERALDO PEDROSA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

34 - 0035542-43.1900.4.05.8202 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANOEL DOMINGOS PEREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

35 - 0035544-13.1900.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO COURAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x DIODATO RODRIGUES COURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

36 - 0035560-64.1900.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

37 - 0035566-71.1900.4.05.8202 TEREZINHA ALENCAR LEITE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ALENCAR DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

38 - 0035574-48.1900.4.05.8202 MARIA ALBUQUERQUE BATISTA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA ALBUQUERQUE BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE LIBIO DE FARIAS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

39 - 0102610-39.1999.4.05.8202 MARIA PEREIRA DE ARAUJO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE OLIVEIRA (HABILITADA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

40 - 0106132-74.1999.4.05.8202 VICENTE GABRIEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-

LHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

41 - 0107098-37.1999.4.05.8202 GERALDA DIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FRANCISCA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

42 - 0000238-78.2000.4.05.8201 LUCINEIDE SANTOS SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA (HABILITADO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

43 - 0001603-36.2001.4.05.8201 FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

44 - 0001759-24.2001.4.05.8201 RITA MARIA DE SANTANA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

45 - 0006731-37.2001.4.05.8201 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

46 - 0002353-04.2002.4.05.8201 MARIA GONCALVES ALVES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

47 - 0000825-95.2003.4.05.8201 TEREZA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x TEREZA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

48 - 0000860-55.2003.4.05.8201 MARIA DE FATIMA LIRA DA COSTA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA DE FATIMA LIRA DA COSTA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

49 - 0004289-30.2003.4.05.8201 VITORIA MARIA DE ABREU (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x VITORIA MARIA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

50 - 0005313-93.2003.4.05.8201 FRANCIMAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

51 - 0000630-73.2004.4.05.8202 LUÍZA GOMES DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

52 - 0000845-49.2004.4.05.8202 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FAUSTINO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FAUSTINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

53 - 0001078-46.2004.4.05.8202 FRANCISCA DOS SANTOS DE ABRANTES (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x SEVERINO JOSÉ DE ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-

se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

54 - 0002871-20.2004.4.05.8202 SANTANA ARAUJO ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x SANTANA ARAUJO ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

55 - 0002888-56.2004.4.05.8202 FRANCISCO TAVARES DE SOUSA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x FRANCISCO TAVARES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

56 - 0000027-63.2005.4.05.8202 CECILIA ALVES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x CECILIA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

57 - 0000365-03.2006.4.05.8202 FRANCISCA MOREIRA DE MOURA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

Total Intimação : 57

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,38
ANDRE COSTA BARROS NETO-4,43,44,45,46,49,50
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-14,15,16,17,20,23,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,42,47
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,51
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,6,7
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-5
EDSON LUCENA NERI-8
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-52
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-47
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-57
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-45
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-8
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-7
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-1,40
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-39
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1,12,13,18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,15,16,17,19,29,30,31,33,35,36,37,38,42
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-42
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,20,21,22,23,24,26,27,28,41
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,15,16,17,29,30,31,33,35,36,37,42
JEOVA VIEIRA CAMPOS-25,45,48,55
JOAO FELICIANO PESSOA-2,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38
JOSE ALVES FORMIGA-3
JOSE AUGUSTO MACIEL-55
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,15,16,17,19,29,30,31,33,35,36,37,38,42
JOSE DE ABRANTES GADELHA-51,53
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-52,56
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-25,48,55
JOSE LIBIO DE FARIAS-38
JULIANA ALVES DE ARAUJO-54
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,19,20,21,22,23,24,26,27,28,38,41
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-9
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-40
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-40
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-51,53
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-11
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-11,40
MARTA REJANE NOBREGA-3
PAULO LEITE DO CARMO-45
PAULO SABINO DE SANTANA-10
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-33,34,37,38,42
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-9
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-54
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-53
SABINO RAMALHO LOPES-41
SEM ADVOGADO-57
SEM PROCURADOR-3,4,6,9,39,43,44,46,48,49,50,52,55,56
ZEILTON MARQUES DE MELO-32

Sector de Publicacao
ITALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000484-0/2010

PROCESSO Nº: 0005447-84.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO, CPF/CNPJ nº . 486.110.264-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)

dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.794,37 (atualizada até 14/05/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 218/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000485-5/2010

PROCESSO Nº: 0010536-54.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARCIA VALERIA PEREIRA DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): MARCIA VALERIA PEREIRA DE ARAUJO, CPF/CNPJ nº . 569.135.164-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 678,61 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 44.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000486-0/2010

PROCESSO Nº: 0008020-61.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: FERNANDO FERNANDES FREIRE

DEVEDOR(ES): FERNANDO FERNANDES FREIRE, CPF/CNPJ nº . 008.506.244-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 599,82 (atualizada até 01/30/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 37.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000487-4/2010

PROCESSO Nº: 0008263-05.2008.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANTONIO ROBERTO DE QUEIROZ

DEVEDOR(ES): ANTONIO ROBERTO DE QUEIROZ, CPF/CNPJ nº . 020.411.204-44
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31 (atualizada até 13/30/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 116.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000488-9/2010

PROCESSO Nº: 0008454-50.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: ELIAS SANTOS

DEVEDOR(ES): ELIAS SANTOS, CPF/CNPJ nº . 110.175.114-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ (atualizada até 30/30/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000233.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000489-3/2010

PROCESSO Nº: 0008698-76.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: LEVINA MARIA FELIX DE FARIAS

DEVEDOR(ES): LEVINA MARIA FELIX DE FARIAS, CPF/CNPJ nº . 250.821.324-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 268.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara